



Estatuto Social
Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública

CAPÍTULO I
Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º Este Estatuto Social tem por objeto a constituição da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, doravante denominada singelamente como **FUNDAÇÃO**, se estruturará na forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, de acordo com o artigo 5º, inciso IV do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e será dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e plena gestão de seus bens e recursos.

Art. 3º Reger-se-á a **FUNDAÇÃO** pelas seguintes normas, nesta ordem:

I - a Constituição Federal;

II - a legislação nacional aplicável às fundações públicas de direito privado, inclusive as constantes na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro;

III - a Lei Complementar Estadual nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023;

IV - o seu Estatuto Social e suas eventuais alterações; e

V – os seus atos normativos próprios, se regularmente aprovados na forma deste Estatuto.

§ 1º As disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, e deste Estatuto Social terão eficácia vinculante para os órgãos de direção superior e demais unidades administrativas da **FUNDAÇÃO**, especialmente nas hipóteses de formulação, sugestão e deliberação de atos normativos próprios da entidade.

§ 2º As disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, terão precedência sobre as deste Estatuto Social, e caso eventualmente se verifiquem conflitos entre eles, os órgãos de direção superior da **FUNDAÇÃO** atuarão para promover as supervenientes alterações estatutárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º A **FUNDAÇÃO** observará em sua atuação as disposições dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua Administração Indireta.

CAPÍTULO II
Da Finalidade, Sede e do Tempo de Duração

Art. 5º A **FUNDAÇÃO** terá por finalidade geral o desenvolvimento de atividades na área da educação e da cultura e defesa, conservação e divulgação do patrimônio histórico e artístico



do Estado do Espírito Santo, através da exploração dos serviços públicos de rádio, televisão, internet e de outras mídias que se revelem adequadas ao cumprimento de sua missão institucional.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos, caberá precipuamente à **FUNDAÇÃO**:

I - operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens públicas do Estado do Espírito Santo, através:

a) da marca Rádio Espírito Santo, no serviço de radiodifusão sonora; e

b) da marca TV Educativa do Espírito Santo, no serviço de radiodifusão de imagens e som;

II - implantar e operar as suas próprias Redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - produzir e difundir programação diversificada, informativa, educativa, esportiva, artística, cultural, científica, de maneira a promover cidadania, recreação, entretenimento e inclusão;

IV - fomentar as iniciativas de economia criativa, turismo, esportes e eventos esportivos, manifestações artísticas e culturais tradicionais e típicas, contribuindo para o fortalecimento da identidade capixaba;

V - divulgar conteúdos relacionados aos direitos humanos, incentivando a inclusão e a diversidade, com foco no interesse público e na prestação de serviço;

VI - promover e estimular a produção audiovisual independente;

VII - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, de comunicação e de serviços conexos;

VIII - colaborar com as emissoras de rádio e de televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns; e

IX - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Curador.

§ 1º A **FUNDAÇÃO** disponibilizará, sempre que possível e a título gratuito, seus serviços e produtos por meio da internet e outras mídias que se revelem adequadas ao cumprimento de sua missão institucional.

§ 2º Fica vedado à **FUNDAÇÃO** e aos seus integrantes, quando no exercício de suas atividades profissionais ou em representação da entidade, a participação em atos com finalidade político-partidária e que difundam ideias que incentivem preconceitos de raça, gênero, classe ou religião, ou em qualquer outro ato ilícito nos termos da legislação penal, cível e administrativa pátria e estadual.

Art. 7º A **FUNDAÇÃO** terá inicialmente, quando de sua criação, sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2141, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29045-401.



Parágrafo único. Após a conclusão das intervenções de engenharia necessárias para seu adequado funcionamento, a **FUNDAÇÃO** transferirá a sua sede para o histórico Centro Cultural Carmélia, com sede à rua Engenheiro Manoel dos Passos Barros, nº 160, Bairro Mario Cypreste, Vitória/ES, CEP 29024-240.

Art. 8º O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio e Receitas**

Art. 9º Constitui-se a **FUNDAÇÃO** a partir da dotação especial no ato de sua criação, por parte do Estado do Espírito Santo, de imóvel denominado Parque de Transmissão Queimados, situado na Rodovia do Contorno, BR-101, Km 278, Fazenda Queimados, S/N, Serra/ES, CEP 29160-970, de suas acessões e da quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 10. Para a composição progressiva do patrimônio da **FUNDAÇÃO**, o Estado do Espírito Santo a aportará, entre os anos de 2024 a 2026, a quantia de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), por meio de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Público do Estado do Espírito Santo.

§ 1º A **FUNDAÇÃO** absorverá progressivamente ao seu patrimônio os bens, tangíveis e intangíveis, móveis e imóveis, valores, direitos e outros que lhes sejam transferidos pelo Estado do Espírito Santo, especialmente os que pertençam à Rádio e Televisão do Espírito Santo-RTV/ES, autarquia do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Só será admitida a doação à **FUNDAÇÃO** de bens livres e desembaraçados, sem quaisquer ônus, ressalvados os eventuais encargos relacionados ao uso do bem para finalidade específica definida pelo doador que estejam em consonância com os objetivos definidos nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 11. Os valores aportados pelo Estado do Espírito Santo na **FUNDAÇÃO** via Orçamento Público destinar-se-ão ao custeio dos atos inerentes à sua criação, manutenção de sua estrutura organizacional e cobertura de despesas administrativas em sua fase inicial, até a obtenção de receitas próprias.

Parágrafo único. Após a obtenção de receitas próprias, os valores em pecúnia que remanescerem do patrimônio inicial da **FUNDAÇÃO** só poderão ser utilizados, em caráter exclusivo, para investimentos que possam ser caracterizados como despesas de capital.

Art. 12. Serão receitas precípuas da **FUNDAÇÃO** os valores decorrentes de:

I - as rendas oriundas da prestação de serviço ao Estado do Espírito Santo;

II - a exploração dos serviços de radiodifusão pública;

III - a prestação de serviços a entidades públicas e privadas, de produção e distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas, formatos e produtos além de outras atividades inerentes à comunicação;



- IV** - a comercialização de espaços publicitários para entidades públicas e privadas admitindo-se o patrocínio de programas, de eventos e de projetos;
- V** - a arrecadação na realização de eventos culturais, esportivos e de entretenimento que guardem correlação com as finalidades da Fundação;
- VI** - as doações, prêmios, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas, entidades públicas e privadas;
- VII** - o apoio cultural fornecido por entidades públicas e privadas;
- VIII** - os programas municipais, estaduais e federais de incentivo à cultura legalmente instituídos;
- IX** - os recursos provenientes de acordos e de convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- X** - os rendimentos e aplicações financeiras que realizar; e
- XI** - as rendas provenientes de outras fontes, compatíveis com o seu regime jurídico e suas finalidades.

§ 1º Os serviços públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens a serem prestados pela **FUNDAÇÃO** serão precipuamente remunerados nos termos de contrato(s) administrativo(s) a serem firmados com o Poder Público.

§ 2º Considera-se como apoio cultural, para os fins previstos neste Estatuto Social, o pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora e a divulgação de suas ações institucionais, sem qualquer tratamento publicitário.

Art. 13. As receitas obtidas pela **FUNDAÇÃO** serão integralmente revertidas para a sua manutenção e para a consecução de suas atividades e não terão, em nenhuma hipótese, fins lucrativos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a **FUNDAÇÃO** distribuirá entre seus Conselheiros, Diretores, doadores ou empregados eventuais excedentes operacionais, resultados, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV **Da Direção e Administração**

Art. 14. São órgãos superiores da **FUNDAÇÃO**:

- I – o Conselho Curador;
- II – o Conselho Fiscal; e
- III – a Diretoria Executiva.

Raphael



Seção I Da investidura nos Conselhos

Art. 15. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Cada membro dos Conselhos contará com um suplente, originário de seu respectivo órgão, que atuará nas hipóteses de falta, impossibilidade temporária de comparecimento do titular ou perda do mandato.

Art. 16. Os membros do Conselho Curador serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da **FUNDAÇÃO**, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior ao nível DAS-4 no Poder Executivo da União ou QCE-03 no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, ou equivalente no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da **FUNDAÇÃO**

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da **FUNDAÇÃO**.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado público da **FUNDAÇÃO** como membro de Conselho Curador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de serviço na **FUNDAÇÃO** ou no Estado do Espírito Santo;



III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da RTV/ES, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 17. Poderão ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que tenham reconhecida capacidade técnica e que:

I – sejam servidores do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

II – tenham formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III – não se enquadrarem nas vedações estabelecidas para os membros do Conselho Curador, assim como no art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV – não tenham sido declaradas falidas ou insolventes, ou que detenha ou controle ou participe da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial, nos últimos 5 (cinco) anos; e

V - não sejam ou tenham sido empregados ou tenham integrado a Direção e Administração da **FUNDAÇÃO** nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 18. É vedada a investidura nos Conselhos Curador e Fiscal da **FUNDAÇÃO**:

I – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo, ou de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

II - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a própria **FUNDAÇÃO**;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a **FUNDAÇÃO**, no ano anterior à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a **FUNDAÇÃO** ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da nomeação;

VI - de pessoa condenada em sentença transitada em julgado e que não tenha cumprido integralmente a pena que lhe tenha sido atribuída, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que foram condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Rafael" and "Rafael" written vertically.



VII - de pessoa declarada inabilitada, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VIII - de pessoa que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

IX - sócios, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 1º As vedações deverão ser respeitadas por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 2º Aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades ou entidades de que participem a qualquer título, como sócios, membros, associados, conselheiros ou dirigentes.

Art. 19. A investidura dos nomeados aos Conselhos em seus respectivos mandatos far-se-á mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º O preenchimento dos requisitos para a posse deverá ser comprovado documentalmente, na forma de regulamento específico.

§ 2º No ato da posse, o empossando apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação ao exercício de mandato no Conselho para o qual foi nomeado.

§ 3º A posse do Presidente nato do Conselho Curador será realizada perante o Governador do Estado do Espírito Santo.

✓ § 4º A posse dos demais membros dos Conselhos será realizada perante o Presidente do Conselho Curador.

Art. 20. Fica fixada a remuneração dos Conselheiros em 10% (dez por cento) do valor apurado a partir da média das remunerações percebidas pelos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os suplentes somente serão remunerados quando convocados a participar das reuniões do respectivo Conselho, com base na proporção de reuniões que participem em relação ao total de reuniões mensais.

Art. 21. Será interrompido ou perderá o mandato o Conselheiro que incorrer nas hipóteses de:

I – infração às disposições da legislação aplicável à **FUNDAÇÃO** e a este Estatuto;

II – verificação, superveniente à posse, de qualquer uma das hipóteses de vedação à investidura no seu respectivo Conselho;



III – ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no intervalo de um ano, ressalvada justificativa de força maior ou caso fortuito, a ser analisada pelos seus pares, ou por motivo de saúde;

IV – descontinuidade do vínculo com o órgão representado;

V – substituição da indicação pelo Governador do Estado do Espírito Santo;

VI – renúncia ao mandato; e

VII – falecimento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a III do caput, a perda do mandato será objeto de deliberação através de decisão fundamentada do Conselho Curador, após procedimento simplificado pautado nos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV a VII do caput, a interrupção do mandato será consumada por mera declaração do Presidente do Conselho Curador, na sessão imediatamente seguinte à da ocorrência do fato.

§ 3º Interrompido ou declarada a perda do mandato, o órgão pelo qual respondia o membro será representado pelo seu respectivo suplente, até a nomeação de novo titular pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

Art. 22. Os membros dos Conselhos respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Parágrafo único. A perda ou término do mandato não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos Conselhos em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 23. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal ficam impedidos, pelo período de 12 (doze) meses, contados do término de sua gestão, de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública estadual com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante com a **FUNDAÇÃO**.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 24. O Conselho Curador, órgão de direção superior, controle e fiscalização das atividades da **FUNDAÇÃO**, será composto por:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, dos seguintes órgãos:

a) Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM;

b) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

c) Secretaria de Estado do Governo - SEG;



- d) Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER;
- e) Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP; e
- f) Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

II - 3 (três) representantes do:

- a) Conselho Estadual de Cultura - CEC;
- b) Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH; e
- c) quadro de empregados da **FUNDAÇÃO**.

Art. 26. A presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante da SECOM.

Parágrafo único. Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho Curador será presidido, nesta linha sucessória, pelos representantes da SECULT e da SEG.

Art. 27. As atividades do Conselho Curador serão seccionadas em biênios, com início em 1º de março do ano de início e final no dia 28 de fevereiro do segundo ano subsequente.

§ 1º Os mandatos dos representantes dos órgãos públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo terão duração coincidente com a do biênio para no qual o membro tenha sido empossado, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas para os biênios subsequentes.

§ 2º Os mandatos dos representantes da sociedade civil e do quadro de empregados da **FUNDAÇÃO** terão duração de 3 (três) anos, permitia uma única recondução.

§ 3º Na hipótese de interrupção ou perda do mandato do membro, o seu suplente ou o novo nomeado para a mesma vaga cumprirá o período remanescente do mandato, que será contabilizado para fins de cômputo do número máximo de reconduções previstas nos §§ 1º e 2º.

Art. 28. Compete privativamente ao Conselho Curador:

I - estabelecer estratégias institucionais e metas de eficiência administrativa e qualidade na prestação de serviços públicos pela **FUNDAÇÃO**;

II - estabelecer as diretrizes da programação, de acordo com as finalidades da **FUNDAÇÃO**, e zelar para que a mesma se faça por essas diretrizes;

III - fixar as diretrizes gerais para as políticas de gestão, de governança corporativa, de transparência, de riscos e de pessoal da **FUNDAÇÃO**;

IV – aprovar:

- a) o Regimento Interno, que disciplinará a estruturação organizacional da **FUNDAÇÃO**;



b) o Regulamento Próprio de Pessoal, que disciplinará a relação dos empregados com a **FUNDAÇÃO**, bem como seus direitos, deveres e regime disciplinar;

c) o Regulamento Próprio de Licitações e Contratações, para a viabilização de para obras, serviços, compras, alienações e os demais negócios jurídicos, especialmente se relacionados à atividade-fim da **FUNDAÇÃO**;

d) o Código de Ética, Conduta e Integridade da **FUNDAÇÃO**; e

e) os demais regulamentos específicos da entidade, para questões não alcançadas por este Estatuto;

V - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, bem como a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada, quanto à alienação, a autorização específica do Governador do Estado do Espírito Santo;

VI - autorizar a celebração de contratos de prestação serviços da **FUNDAÇÃO**, nos termos da legislação vigente;

VII - examinar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva:

a) os planos, programas e projetos, assegurando a harmonia com as políticas estaduais de comunicação e a sustentabilidade econômico-financeira da entidade; e

b) o quadro de empregos e a estrutura remuneratória de pessoal.

VIII – fixar percentual das receitas auferidas pela **FUNDAÇÃO** para a formação de reservas financeiras para:

a) a cobertura de despesas oriundas de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias para suportar custos com a extinção, redução de escopo e/ou interrupção parcial da execução dos contratos;

b) realização de investimento futuro na melhoria das condições de funcionamento da **FUNDAÇÃO** e no aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de radiodifusão, comunicação e serviços conexos; e

c) provisionamento para eventual pagamento de passivos que possam vir a ser impostos por decisões judiciais condenatórias.

IX – designar e destituir o titular da auditoria interna, bem como autorizar a contratação de auditores independentes;

X - apreciar os relatórios anuais de auditoria interna e aprovar os planos anuais de atividades de auditoria interna ordinárias;

XI - aprovar:

a) o relatório de administração e as demonstrações contábeis anuais;



b) o planejamento anual, o orçamento, o programa de investimentos e a projeção de custos decorrentes;

c) a proposta de destinação de eventuais superávits ou resultados; e

d) a contratação de empréstimos no interesse da **FUNDAÇÃO**.

XII - dar posse e ratificar licenças aos membros da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, assim como designar o substituto do Diretor-Geral, nos casos de afastamento deste, por prazo inferior a 30 (trinta) dias;

XIII - avaliar o desempenho dos Diretores da **FUNDAÇÃO** e fiscalizar sua gestão;

XIV - promover, anualmente, a análise dos resultados alcançados pela **FUNDAÇÃO** da eficácia das estratégias de gestão e do cumprimento do plano operativo, assegurando a divulgação dessas conclusões;

XV - avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, especialmente ao compromisso com o alcance de metas de desempenho institucional;

XVI - decidir sobre as hipóteses de perda do mandato dos membros do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva; e

XVII - deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII, X e XVI do caput serão aprovadas pelo voto de maioria absoluta dos membros e, sobre as demais, pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 29. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, a critério deste, ou de pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão fixadas em calendário anual, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na hipótese de falta de calendário anual, as reuniões ordinárias serão convocadas mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias podem se realizar a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas na forma do caput, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada expedido por meio eletrônico aos Conselheiros, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Raphael' and 'Sérgio Sarto Antonio']



§ 5º A critério do Presidente do Conselho, será admitida a participação dos Conselheiros por meio de teleconferência ou outro meio de comunicação remota que assegure a sua participação efetiva.

Art. 30. As reuniões do Conselho Curador só poderão ser iniciadas mediante presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Pelo menos a maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva deverão estar presentes às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, para atender a pedidos de esclarecimentos e pronunciamentos dos membros.

§ 2º O registro das reuniões do Conselho Curador será realizado por meio de ata, contendo a pauta, os assuntos deliberados, o resultado nominal de eventuais votações, os encaminhamentos recomendados à Diretoria Executiva, devendo ficar arquivada juntamente com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 3º As decisões do Conselho Curador deverão ser publicadas no sítio eletrônico da **FUNDAÇÃO**.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da **FUNDAÇÃO**, será composto por 3 (três) membros, representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:

I – SECOM;

II – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; e

III – SEP.

Art. 32. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo representante da SECOM.

Parágrafo único. Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho Fiscal será presidido, nesta linha sucessória, pelos representantes da SEFAZ e da SEP.

Art. 33. As atividades do Conselho Fiscal serão seccionadas em biênios, com início em 1º de janeiro e final no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 2º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão duração coincidente com a do biênio para no qual o membro tenha sido empossado, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas para os biênios subsequentes.

§ 2º Na hipótese de interrupção ou perda do mandato do membro, o seu suplente ou o novo nomeado para a mesma vaga cumprirá o período remanescente do mandato, que será contabilizado para fins de cômputo do número máximo de reconduções previstas no parágrafo anterior.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Raphael' and 'A']



I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, a gestão contábil, financeira e patrimonial da **FUNDAÇÃO**, assim como os atos dos seus administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - examinar as demonstrações financeiras do exercício social, as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da **FUNDAÇÃO**;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - pronunciar-se sobre propostas de aquisição, alienação, oneração e desfazimento de patrimônio da **FUNDAÇÃO**, bem como sobre o plano de investimento ou orçamento de capital;

V - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - avaliar a gestão financeira da **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo das funções da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;

VII - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

VIII - analisar, ao menos quadrimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela **FUNDAÇÃO**;

IX - recomendar ao Diretor-Geral a retificação, a suspensão ou mesmo a interrupção de atos administrativos que sejam demonstrados potencialmente lesivos à sustentabilidade financeira da **FUNDAÇÃO**; e

X - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva e exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar a contratação de auditoria ou perícia independente para esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos ocorridos na **FUNDAÇÃO**.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal terão à sua disposição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas em que realizadas as reuniões ordinárias, cópias dos seguintes documentos:

I - balancete analítico para todas as contas patrimoniais e de resultado, contemplando a movimentação a débito e crédito e os saldos anterior e atual;

II - relação dos processos de pagamento das despesas realizadas;

III - relação dos processos de contratações no mês, bem como seus respectivos contratos e aditivos, se houver;

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Raphael' and several illegible marks.]



IV - folha de pagamento dos empregados, acompanhados da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/FGTS), incluindo o pagamento da diretoria;

V - extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, incluindo os quadros demonstrativos de aplicações financeiras a qualquer título;

VI - comprovante de entrega da DCTF, RAIS, DIRF e de outras exigências legais, quando forem devidas no mês; e

VII - relação resumida de todos os pagamentos efetuados, citando-se credor, CPF/CNPJ, data e valor.

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, devendo se reunir pelo menos uma vez a cada trimestre, em sessões ordinárias para exame das contas, balancetes e demonstrativos, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão fixadas em calendário anual, a critério de seu Presidente.

§ 2º Na hipótese de falta de calendário anual, as reuniões ordinárias serão convocadas mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias podem se realizar a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas na forma do caput, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada expedido por meio eletrônico aos Conselheiros, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 5º A critério do Presidente do Conselho, será admitida a participação dos Conselheiros por meio de teleconferência ou outro meio de comunicação remota que assegure a sua participação efetiva.

Art. 37. As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser iniciadas mediante presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter conclusivo se contarem com a presença de, **no mínimo**, dois membros titulares.

§ 2º O registro das reuniões do Conselho Fiscal será realizado por meio de ata, contendo a pauta, os assuntos deliberados, o resultado nominal de eventuais votações, os encaminhamentos recomendados à Diretoria Executiva, devendo ficar arquivada juntamente com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal deverão ser publicadas no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO.



Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 38. A **FUNDAÇÃO** será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) diretores, sendo um deles o Diretor-Geral.

§ 1º O Diretor-Geral será nomeado por ato do Governador do Estado do Espírito Santo, podendo por ele ser destituído, a qualquer tempo.

§ 2º Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor-Geral e aprovados pelo Conselho Curador, devendo a indicação se dar dentre profissionais de notório conhecimento e experiência na área de atuação da **FUNDAÇÃO**.

Art. 39. Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, cumulativamente, todos os requisitos e vedações estabelecidas para a investidura nos Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 40. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de termo de posse diante do Conselho Curador.

§ 1º É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso público com o alcance de metas de desempenho institucional da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Em caso de demora no processo de nomeação, o mandato do atual ocupante será automaticamente prorrogado até que um novo membro seja nomeado ou o atual seja reconduzido, na forma do Estatuto.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas em vigor e as políticas e decisões emanadas do Conselho Curador;

II - exercer a gestão administrativa da **FUNDAÇÃO**;

III - elaborar proposta e submetê-la à aprovação do Conselho Curador referentes:

a) ao planejamento, ao orçamento, e ao programa de investimentos;

b) à estrutura organizacional e o seu regimento interno;

c) às normas previstas no rol do inciso IV do artigo 28 deste Estatuto;

d) aos contratos a serem celebrados pela **FUNDAÇÃO**;

e) ao quadro de empregos e a estrutura remuneratória de pessoal;

f) à estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Raphael' and 'P']



g) ao plano de trabalho para o exercício seguinte, contendo as estratégias traçadas para alcançar os objetivos, metas e resultados institucionais, devendo ser apresentado, até a última reunião ordinária do Conselho Curador do ano anterior.

IV - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas constantes nos Contratos e nos Planos Operativos;

V - elaborar o plano de compras, aquisições e logística, assim como proceder a aquisição, oneração e alienação de bens, observados quanto à alienação o disposto no inciso V do art. 12 deste Estatuto;

VI - celebrar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **FUNDAÇÃO**, mediante a autorização do Conselho Curador quando for de sua competência;

VII - sugerir a pauta para a deliberação do Conselho Curador e se pronunciar sobre todas as matérias que devam ser submetidas a ele;

VIII - aprovar a abertura e o encerramento de contas bancárias e de investimentos;

IX - desenvolver política de comunicação e a gestão da imagem da entidade;

X - elaborar e encaminhar aos Conselhos Curador e Fiscal:

a) as demonstrações financeiras e contábeis da **FUNDAÇÃO**;

b) os resultados do exercício findo e o plano de aplicação dos saldos obtidos;

c) o relatório de gestão da **FUNDAÇÃO**;

d) o relatório de cumprimento dos compromissos assumidos nos contratos celebrados;

XI - assegurar o cumprimento das diretrizes de transparências definidos em lei; e

XII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho Curador.

Art. 42. Os Diretores serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da **FUNDAÇÃO** e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho Curador.

Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Geral da **FUNDAÇÃO**, deliberando com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata.

§ 2º O Diretor-Geral poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, neste caso, ao Conselho Curador.



Art. 44. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva, entre outros direitos previstos em lei:

I - o gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo; e

II - a gratificação natalina, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem.

Art. 45. Caberá a Regulamento Próprio dispor sobre a substituição dos Diretores nos casos de afastamento e vacância de seus respectivos cargos.

Art. 46. Compete ao Diretor-Geral:

I - representar a **FUNDAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação a autoridades subordinadas;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**;

IV - coordenar o trabalho da **FUNDAÇÃO**, podendo delegar competência executiva e decisória;

V - editar atos administrativos necessários à efetivação das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, e ao funcionamento dos serviços da **FUNDAÇÃO**, de acordo com as suas diretrizes;

VI - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria Executiva, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte; e

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador relatório das atividades da **FUNDAÇÃO**, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 47. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - elaborar e gerenciar o orçamento da **FUNDAÇÃO**, garantindo que esteja alinhado com os objetivos estratégicos;

II - realizar análises financeiras e projeções para suportar a tomada de decisões;

III - supervisionar as atividades contábeis, assegurando a precisão e conformidade com as normas contábeis;

IV - preparar relatórios financeiros regulares para a administração e órgãos reguladores;

V - gerenciar o fluxo de caixa da **FUNDAÇÃO**;



VI - assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e regulamentações tributárias;

VII - supervisionar a área de recursos humanos, incluindo folha de pagamento; e

VIII - implementar e manter sistemas eficientes de informação financeira.

§ 1º Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal os documentos previstos no artigo 35 deste Estatuto, bem como se fazer presente em suas reuniões, sem direito a voto, para atender a pedidos de esclarecimentos e pronunciamentos dos membros.

§ 2º Ressalva-se o não comparecimento previsto no parágrafo anterior por motivos de saúde, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o Diretor Administrativo indicará substituto para suprir sua ausência.

Art. 48. Compete ao Diretor de Marketing:

I - criar e implementar estratégias de marketing alinhadas aos objetivos da **FUNDAÇÃO**;

II - desenvolver planos de marketing integrados para rádio e televisão e **demais canais, como redes sociais e plataformas de streaming**, considerando as particularidades de cada meio;

III - zelar pela imagem da **FUNDAÇÃO**, garantindo consistência e coerência na comunicação;

IV - desenvolver e implementar diretrizes de identidade visual e branding;

V - realizar pesquisas de mercado para entender o público-alvo e identificar tendências;

VI - analisar dados demográficos e comportamentais para orientar as estratégias de marketing;

VII - planejar campanhas publicitárias eficazes para rádio e televisão;

VIII - desenvolver programas de promoção para aumentar a audiência e a visibilidade da **FUNDAÇÃO** e suas emissoras;

IX - estabelecer parcerias estratégicas com outras organizações, empresas e instituições;

X - negociar e gerenciar contratos de patrocínio para programas e eventos;

XI - gerenciar as plataformas de mídia social da **FUNDAÇÃO** para promover conteúdo e interagir com o público;

XII - desenvolver estratégias para aumentar a presença na internet da **FUNDAÇÃO**;

XIII - planejar e coordenar eventos promocionais, lançamentos de programas e atividades de engajamento com a comunidade;



XIV - participar de eventos do setor para fortalecer a presença da **FUNDAÇÃO**;

XV - monitorar e analisar métricas de desempenho de campanhas de marketing;

XVI - apresentar relatórios regulares sobre o impacto das iniciativas de marketing; e

XVII – desenvolver e gerenciar projetos para captação de recursos por meio de leis de incentivo.

Art. 49. Compete ao Diretor de Operações e Engenharia:

I - supervisionar todas as operações diárias da **FUNDAÇÃO**, garantindo a eficiência e a conformidade com os padrões estabelecidos;

II - gerenciar e manter a infraestrutura técnica necessária para a produção e transmissão de programas, incluindo estúdios, equipamentos de gravação, transmissores, antenas, entre outros;

III - ficar atualizado sobre as inovações tecnológicas no setor de comunicação;

IV - coordenar programas de manutenção preventiva e corretiva para garantir a operação contínua dos equipamentos.

V - tomar medidas rápidas em caso de falhas técnicas, minimizando impactos nas transmissões.

VI - supervisionar o processo de transmissão de sinal de rádio e televisão.

VII - implementar práticas que garantam uma experiência de áudio e vídeo de alta qualidade;

VIII - garantir que todas as operações estejam em conformidade com as regulamentações governamentais.

IX - manter-se atualizado sobre as mudanças nas regulamentações e implementar ajustes conforme necessário.

X - implementar medidas de segurança para proteger a infraestrutura física e tecnológica da **FUNDAÇÃO**.

XI - supervisionar equipes técnicas e de operações;

XII – gerenciar e manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação; e

XIII - fomentar um ambiente de trabalho seguro e colaborativo.

Art. 50. Compete ao Diretor de Conteúdo e Programação:

I - elaborar estratégias de programação alinhadas à missão e visão da **FUNDAÇÃO**;

II - supervisionar a seleção de programas, séries, documentários e outros conteúdos para



transmissão;

III - criar e gerenciar uma grade de programação que otimize a audiência ao longo do dia e da semana;

IV - fomentar a inovação e a criatividade na produção de conteúdo;

V - estabelecer parcerias estratégicas para a produção de conteúdo;

VI - colaborar com outras organizações e produtores independentes para enriquecer a oferta de programação; e

VII - avaliar e implementar novas tecnologias para aprimorar a oferta de programação.

Art. 51. Os contratos que a **FUNDAÇÃO** celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades serão assinados pelo Diretor-Geral em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo único. Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como as ordens bancárias, os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados pelo Diretor-Geral, que poderá delegar essa atribuição a outro Diretor.

Art. 52. A avaliação de desempenho individual e coletiva dos membros da Diretoria Executiva será realizada, anualmente, pelo Conselho Curador, na forma de regulamento específico aprovado, que deverá contemplar os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à eficácia administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos nos planos operativos e no atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 53. Perderá o cargo na Diretoria Executiva aquele que:

I – não alcançar as metas de desempenho institucional estabelecidas para a sua Diretoria, por dois anos consecutivos;

II – verificar, superveniente à posse, qualquer uma das hipóteses de vedação à investidura em seu cargo na Diretoria Executiva;

III – se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho Curador, no intervalo de um ano, ressalvada justificativa de força maior ou caso fortuito, a ser analisada pelos seus pares, ou por motivo de saúde;

IV – por qualquer motivo, não corresponder às expectativas do Conselho Curador, por decisão discricionária da maioria absoluta dos seus membros;

V – renunciar ao seu prazo de gestão.

Parágrafo único. Poderá o Governador do Estado do Espírito Santo, a qualquer tempo e

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Rafael' and 'R']



por juízo de conveniência e oportunidade, exonerar o Diretor-Geral da **FUNDAÇÃO** e nomear outro em seu lugar, independente do prazo estabelecido para seu mandato.

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros da Diretoria Executiva em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 55. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, pelo período de 12 (doze) meses, contados do término de sua gestão, de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública estadual com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante com a **FUNDAÇÃO**.

Seção V Da Defesa em Processos Judiciais e Administrativos

Art. 56. Fica assegurado aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, durante e após seus respectivos mandatos, a prestação de defesa em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados, se decorrentes de atos lícitos e regulares de gestão, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º A defesa prevista no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho Curador, aos empregados da **FUNDAÇÃO**, quanto a atos lícitos praticados no regular exercício de suas atribuições ou de competência delegada pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A **FUNDAÇÃO** atuará na defesa dos seus Conselheiros, Diretores e empregados, se for o caso, através de meios próprios, com a designação de profissional de seu quadro de pessoal, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 57. A **FUNDAÇÃO** manterá fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações decorrentes dos processos administrativos ou judiciais em que atuar, ou, alternativamente, se mais vantajoso, manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a sua cobertura, parcial ou integral.

Seção VI Da Ouvidoria e do Controle Interno

Art. 58. A **FUNDAÇÃO** contará com uma unidade de Ouvidoria e uma de Controle Interno, subordinadas diretamente ao Conselho Curador.

Parágrafo único. A existência da unidade de controle interno não exclui a competência da Secretaria de Estado do Controle e Transparência-SECONT do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e do Tribunal de Contas do Espírito Santo-TCEES para controlar e fiscalizar os atos e contas da **FUNDAÇÃO**.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Raphael and others.]



CAPÍTULO V Da Organização e das Atividades da Fundação

Art. 59. A estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO** será estabelecida em seu Regimento Interno, que tratará privativamente das atribuições de suas unidades administrativas e de seu organograma, a ser orientado pelos valores da eficiência e da hierarquia.

Parágrafo único. Incluir-se-á nas disposições do Regimento Interno as atribuições da unidade de Ouvidoria e de Controle Interno.

Seção I Da Gestão Administrativa e Financeira

Art. 60. A **FUNDAÇÃO** prestará serviços mediante contratos administrativos, que se atentarão para a sua especialidade e terão, no mínimo, as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

IV - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

V - as obrigações, as responsabilidades e as condições de execução do objeto; e

VI - as condições para a renovação, a alteração, a suspensão e a rescisão, incluída a previsão explícita das regras para a renegociação parcial ou total.

Art. 61. Na negociação do preço dos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO** deverão ser computados os valores a serem destinados para a regular cobertura das despesas correspondentes às suas atividades ordinárias, incluindo-se o pagamento dos salários dos empregados e a manutenção, conservação e execução dos contratos.

Art. 62. A **FUNDAÇÃO** buscará, sempre que possível e oportuno, a celebração de convênios e outros ajustes do gênero com órgãos, organizações ou entidades públicas e privadas para a consecução de suas competências.

Parágrafo único. Compreende-se no caput a possibilidade da **FUNDAÇÃO** ser contemplada com eventuais subvenções nos orçamentos públicos da União e dos Municípios capixabas, se consoantes com as suas finalidades.

Art. 63. A contratação de obras, serviços, compras, alienações e os demais negócios jurídicos relacionados à atividade-fim da **FUNDAÇÃO** será regido por Regulamento Próprio de Licitações e Contratações, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Compreende-se no caput a possibilidade da **FUNDAÇÃO** contratar serviços profissionais especializados para o alcance de suas finalidades.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Rapha' and 'P']



Seção II Da Transparência na Gestão

Art. 64. A **FUNDAÇÃO** deverá estabelecer uma política de transparência institucional abrangente, disponibilizando em seu sítio na internet todas as informações de relevância e interesse da sociedade, incluindo:

I - os contratos firmados com o poder público, suas metas pactuadas e o seu monitoramento;

II - as informações sobre o pessoal contratado, a carga horária de trabalho e as remunerações;

III - os processos de contratações em curso, os fornecedores, os valores dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores;

IV - as agendas dos dirigentes, os calendários de eventos, as pautas e as atas das reuniões dos seus conselhos;

V - o regimento interno e o código de conduta e integridade institucional;

VI - os contatos telefônicos da instituição e seus serviços, os canais de acesso à sua ouvidoria, os balanços contábil-financeiros, dentre outros que puderem vir a auxiliar o controle social; e

VII - os registros das despesas.

Seção III Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 65. O exercício social da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 66. A **FUNDAÇÃO** elaborará e manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 67. No encerramento do exercício social, a **FUNDAÇÃO** elaborará as pertinentes demonstrações financeiras e procederá à apuração de seu resultado.

CAPÍTULO VI Do Quadro de Pessoal

Art. 68. O regime de pessoal da **FUNDAÇÃO** será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, acrescido da legislação trabalhista complementar.

Art. 69. A investidura do pessoal da **FUNDAÇÃO** será condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos de livre nomeação e exoneração que integrarem o quadro de pessoal e o preenchimento das funções de confiança.

§ 1º Os concursos públicos para o preenchimento de emprego e os processos seletivos



simplificados para a contratação de profissionais temporários, se pertinentes, poderão estabelecer como título o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

§ 2º Os editais de concursos públicos e processos seletivos da **FUNDAÇÃO** reservará percentual das vagas às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

Art. 70. A remuneração dos empregados públicos da **FUNDAÇÃO** será estabelecida em Plano de Cargos e Salários.

Art. 71. A **FUNDAÇÃO** poderá contar com servidores públicos efetivos ou empregados públicos permanentes cedidos pelo Estado do Espírito Santo ou por órgãos e entidades de outros entes da Federação, observada a legislação que disciplina a cessão de pessoal na origem.

Art. 72. Ressalvadas as relações de caráter autônomo, as relações de trabalho em que figurar a **FUNDAÇÃO** serão disciplinadas em Regulamento Próprio de Pessoal, que se atentará aos parâmetros estabelecidos neste Estatuto

CAPÍTULO VII Disposições Finais

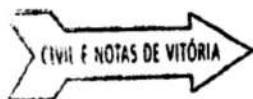
Art. 73. No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, seus bens e direitos incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 74. O primeiro biênio de atividades do Conselho Fiscal iniciar-se-á, excepcionalmente, no dia 1º de abril de 2024, com final em 31 de dezembro de 2025.

Art. 75. O Conselho Curador promoverá as alterações no Regimento Interno e nos Regulamentos Próprios da **FUNDAÇÃO** que se fizerem necessárias para adaptá-los a cada modificação estatutária.

Redação aprovada em reunião inaugural do Conselho Curador, em 12 de março de 2024.



Flavia Regina Dallapicola Teixeira Mignoni

Presidente Conselho Curador



Igor Pontini Mesquita
Diretor-Geral RTV ES

Eduardo Rangel Zanotti
Assessor Jurídico - OAB ES 24495

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Raphael' and 'F'.

780



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª CÂMARA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Unib Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 / Tel.: (51) 2124-8500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civileregistrosevitória.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI**, Em Testemunho da verdade
Vitória-ES, 11/04/2020, 13:57:14.

Milena Pires Neve Campy - Escrevente
Selo Digital: 024661.UCJ2401.13202
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,19
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

